



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,  
Centro

##### Telefone



77 3691-2174

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 420 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 - INSTITUI OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN, SENDO O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEAN, A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- CAISAM, E DEFINE OS PARÂMETROS A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, CONFORME ESPECIFICA

### LICITAÇÕES

---

#### CRENCIAMENTO

---

- AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2024: CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MALHADA- BA.





## LEI Nº 420 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**Institui os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, sendo o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN, a câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAM, e define os parâmetros a Conferencia Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS, faz saber que a Câmara Municipal de Malhada, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e em seus atos regulatórios nos âmbitos Federal e Estadual, como propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura com agenda permanente de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

**Art. 3º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

**Art. 4º.** A segurança alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Parágrafo único.** A segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

**Art. 5º.** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I- A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





V- A produção de conhecimentos e informações úteis a saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI- A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis, e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;

VII- A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

**Art. 6º.** A consecução do Direito Humano à alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

**Art. 7º.** O Município de Malhada-BA, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEAN do Município de Malhada-BA, elaborará seu Regimento Interno em até 60 dias a contar da data da sua instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 9º.** A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no município de Malhada -BA, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Art. 10º.** O SISAN no município reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

**Art. 11º.** São componentes municipais do SISAN:

I- A conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEAN Municipal das diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II- O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEAN, órgão vinculado à secretaria Municipal de Agricultura.

III- A câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN Municipal integrada por representantes indicados pelos Secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas de forma mais direta com a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional e nomeados por ato do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, ou decreto substituto, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEAN Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IV- Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional do município, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Parágrafo único.** A câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da secretaria executiva da CAISAN Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E SUA COMPOSIÇÃO

**Art. 12º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN do Município de Malhada-BA será composto por conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do governo municipal.

**Parágrafo único.** Serão convidados permanentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na condição de observadores, representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

- I- Representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, escolhido e indicado pelos membros do referido conselho;
- II- Representante do Ministério Público com atuação no referido Município.
- III- Representante das empresas do ramo alimentício.
- IV- Representantes de organizações que defendem o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável.

**Art. 13º** O COMSEAN será instituído através desta Lei Municipal, sendo os representantes governamentais indicados pelo poder público e as entidades ou Organizações não Governamentais escolhidos na respectiva conferência.

**Art. 14º.** O COMSEAN terá como Presidente um dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada e, como Secretário Geral, o Secretário de Assistência Social.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Art. 15º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN será de dois anos, permitida uma única recondução.

**Art. 16º.** A atividade de Conselheiro do COMSEAN não será renumerada a qualquer título, sendo considerada atividade de relevante interesse público, sendo justificadas as ausências em decorrência de participação nas reuniões do conselho.

**Art. 17º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN do Município contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, podendo instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Parágrafo único.** As câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEAN, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

**Art. 18º.** Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN do Município, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários ao seu funcionamento.

**Art. 19º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 20º.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão públicas e registradas em atas.

**Art. 21º.** Compete ao COMSEAN:

- I. Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por regimento próprio;
- II. Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para a sua consecução;
- III. Apreciar e aprovar a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Municipal Intersectoral de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174  
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

- IV. Articular, acompanhar e monitorar, e, regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de Segurança Alimentar e Nutricional no município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar;
- VI. Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;
- VIII. Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX. Elaborar seu regimento interno;
- X. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas e nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- XI. Criar as instâncias para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII. Exercer outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 22º.** Fica instituída a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composta por delegados representantes do Poder público e da sociedade civil organizada, que se reunirá a cada 4 (quatro) anos sob a organização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN de Malhada-BA, conforme dispuser o Regimento Interno próprio.

**Art. 23º.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN conforme calendário determinado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional ou Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

**§ 1º** A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de abrangência Municipal.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174  
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

§ 2º Para realização da Conferência o Conselho constituirá comissão Organizadora dentre seus membros escolhidos em plenária.

**Art. 24º.** Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão escolhidos mediante reuniões ou assembleias próprias das instituições, convocadas para este fim específico, no período de 60 dias anteriores a data da realização da Conferência.

**Parágrafo único.** Será garantida a participação de 1 representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

**Art. 25º** Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício enviado ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEAN no prazo de dez (10) dias anteriores a realização da conferência.

## CAPÍTULO V

### DA CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 26º.** Fica criada a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Malhada-Ba, no âmbito do Sistema Nacional Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEAN, a Política e o plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





III- Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV- Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V- Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano a Alimentação adequada-DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI- Solicitar informações de quaisquer órgãos da Administração direta ou indireta do poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII- Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo que compõe a CAISAN municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e em seus atos regulatórios nos âmbitos Federal e Estadual.

**Art. 27º.** A política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser constituído intersetorialmente pela CAISAM, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN, a partir de deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I- Conter análise da situação Nacional e/ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174  
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

- II- Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III- Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único, do art. 22, do decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEAN e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV- Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V- Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI- Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII- Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

**Art. 28º.** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e os secretários municipais das demais pastas ficam automaticamente nomeados como membros da CAISAN.

**Art. 29º.** A Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174  
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Art. 30º.** A CAISAN poderá instituir Comitês Técnicos com a atribuição de proceder à previa análise de ações específicas.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31º.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando esta Lei no prazo de noventa (90) dias.

**Art. 32º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 33º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada/Ba, em 08 de Fevereiro de 2024.

**Gimmy Everton Mouraria Ramos**  
**Prefeito Municipal**

**(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174**  
Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia





**Malhada**  
PREFEITURA  
*Construindo uma nova história*

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA.

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024: CREDENCIAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA NO MUNICÍPIO DE MALHADA- BA;** Torna Público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, na data até o dia 26/02/2024, Os interessados poderão obter o Edital na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Santa Cruz S nº, Centro, Malhada/Ba, das 8:00 às 12:00 h, os demais atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial: <http://malhada.ba.gov.br/>, 08 de fevereiro de 2024. Hebert Pessoa Novais Silva – Agente de Contratação.

(77) 3691-2145 | (77) 3691-2174

Praça Santa Cruz, s/n - centro - Cep. 46.440-000 - Malhada-Bahia



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9F07-68A5-4E20-A651-5193> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9F07-68A5-4E20-A651-5193



### Hash do Documento

5539f2ebcba8b417bd5f1575b626dd1710e4a622a2aa30aecc613b76d723120b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/02/2024 09:28 UTC-03:00